



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 030, de 30 de outubro de 2017, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nestas compreendidos os microempreendedores individuais**, de acordo com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01. Modalidade: Pregão Presencial

02. Processo Administrativo n.º 042/2018, de 09/04/2018

03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

04. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento permanentes/materiais em geral (áudio/vídeo) a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 deste Edital. Repetição do Pregão Presencial n.º 004/2018 (itens Fracassados).

05. Dotação Orçamentária: 001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

II – SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 005/2018

Dia: 31/10/2018 (Quarta-feira)

Horário de abertura dos envelopes: 13 horas

Local: Sala da CPL - Pregão, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000.

OBS.: Os Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação deverão ser entregues no Protocolo Geral CMI, até às 12 horas e 30 minutos do dia 31/10/2018, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital.



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

III – DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

01. As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaraibiracu.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

02. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3257-1417 ou 3257-2453. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

03. Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiracu, aos cuidados da Pregoeira ANGELA M^a TINTORI POLEZELI, através do endereço eletrônico licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3257-1417 ou 3257-2453, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

04. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiracu - CMI, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei n.º 8.666/1993.

05. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

06. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão, dando ampla publicidade através do site www.camaraibiracu.es.gov.br.

07. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Poderão participar desta licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22, da Lei n.º 12.846/2013;
- c) que incidir no estipulado no art. 9º, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;
- e) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;
- f) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- g) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- h) que atue na forma de cooperativa.

02. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V – CREDENCIAMENTO

01. **O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.**

02. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

03. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

04. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

05. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO)**.

06. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

07. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).

10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico “V”, deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, a Pregoeira Oficial.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão (não serão aceitos após o horário estabelecido), em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Pregão Presencial n.º 005/2018
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO
Email:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Pregão Presencial n.º 005/2018
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Email:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

02 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou deixados na CMI.

VII – PROPOSTA DE PREÇO

01 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, total e global;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, montagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionados com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.

g) deverá ser apresentado MARCA E MODELO.

02 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.

04 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

05 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

06 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a indicação da marca e modelo dos produtos/materiais, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** - conforme modelo constante do **ANEXO V**.

07 - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitário, total e ao preço global adjudicado.

08 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:**

EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ÁUDIO/ VÍDEO)

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	MARCA E MODELO	QUANT /UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	FILMADORA DIGITAL PROFISSIONAL, descrição completa constante no Termo de Referência.		01 Unid	R\$15.381,06	R\$ 15.381,06
04	TV LED DE 43 POLEGADAS, descrição completa constante no Termo de Referência.		01 Unid	R\$ 2.818,88	R\$ 2.818,88
Valor total da Licitação					R\$ 18.199,94



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VIII – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

01 - Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

02 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

03 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

04 - Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

05 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

06 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

07 - A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

08 - Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

09 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

12 - A Pregoeira poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13 - Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá decidir justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.

14 - Se a Pregoeira entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.

15 - Em qualquer fase do certame, existindo a necessidade de melhor avaliação de aspectos pertinentes às propostas e/ou documentos relativos à licitação, é facultado à Pregoeira a suspensão do Pregão para análise e decisão, cientificando os interessados dos atos posteriores.

IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

02 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

03 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

04- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 05 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

05- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

06- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 05, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

04 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

05 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa. *(Obs.: A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item)*
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

h) Alvará de localização e funcionamento da sede do Município onde está sediada a empresa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

06 – DECLARAÇÕES:

a) apresentação de declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, conforme exemplificado no modelo constante do **ANEXO 06** do presente edital.

b) *declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99), conforme modelo constante do **ANEXO 07**.*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

07 - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a) *Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.*

X – RECURSOS

- 01 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 02 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 03 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 04 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiracú.
- 05 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 06 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.
- 07 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 01 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

02 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.

03 - A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiracú, ou seja, ao Presidente.

XII – CONTRATAÇÃO

01. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 8**).

02. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será até **31/12/2018**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

03. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

04. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

05. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.

06. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

01 – A solicitação de fornecimento dos produtos/materiais será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

02 - A Autorização de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

03 - O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

04 - O prazo de entrega dos produtos/materiais deverá de ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Ibiracú.

05 - Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

06 – Os equipamentos/materiais deverão ser novos, estarem adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender as especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificações e necessidades de cada equipamento/material;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

07 – Os equipamentos/materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D’Eu, 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000.

08 - O fornecedor deverá entregar os equipamentos/materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

09 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos/materiais ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos

10 - Os produtos/materiais serão devolvidos na hipótese aos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste Edital.

XIV – DA GARANTIA

01 - Todos os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, para o item 02 e de 12 (doze) meses para o item 04, a contar do recebimento definitivo.

02 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

03 – Caso os equipamentos/materiais sejam encaminhados para a assistência técnica, o fornecedor deverá disponibilizar outro equipamento/material de qualidade igual ou superior para a utilização do Contratante.

04 - A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

05 - A substituição dos equipamentos/materiais defeituosos deverá acontecer no prazo de até 03 (três) dias úteis após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos equipamentos/materiais e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

06 - As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo de estabelecido para esta (garantia).

07- Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

XV – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

01 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

02 – Após o prazo de pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

03 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

04 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

05 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

06 – A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

07 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

08 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

XVI – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

01 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

02 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

03 - Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

04 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

06 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

01 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

02 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

03 - É facultado a Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

04 - Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

05 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

06 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiracú, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07 - Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibiracú o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

08 - As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibiracú não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

09 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ibiracú.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13 - As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

14 - A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, garantia de execuções, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

15 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibiracú, 17 de outubro de 2018.

ANGELA Mª TINTORI POLEZELI

Pregoeira



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1	INTERESSADO: 1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - CMI , com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000 - CNPJ-MF n.º 27.450.683/0001-35, Tel. (27) 3257-1417 e Telefax (27) 3257-2453.
2	OBJETO: 2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes/materiais em geral (áudio/vídeo – Itens Fracassados – Pregão Presencial n.º 004/2018) a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú.
3	JUSTIFICATIVA: 3.1. Aquisição dos equipamentos em geral, são de fundamental importância para desempenho das atividades executadas pelos servidores da Câmara Municipal, tais como, atendimento ao público, expediente em geral, transparência, suprindo, portanto, as necessidades da Câmara Municipal com qualidade e economia.
4	DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES: 4.1. As especificações e quantidades constam no final deste Termo. 4.2. Incluiu-se num mesmo procedimento itens classificados como: permanentes, expediente, informática, áudio/vídeo, porém divididos em itens, considerando que os mesmos são comercializados pela maioria das empresas que nos enviam orçamentos prévios.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.3. As marcas de referências foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

4.4. Será motivo de desclassificação a apresentação de propostas que não indicarem a "**MARCA e MODELO**" dos equipamentos/materiais ofertados.

4.5. Os equipamentos/materiais a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- . Às normas e especificações constantes deste caderno;
- . Às normas da ABNT;
- . Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- . Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.6. Os equipamentos/materiais ofertados deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas no mercado, das quais algumas estão indicadas neste Termo.

4.7. Os equipamentos/materiais ofertados deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

4.8. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

4.9. Será recusado equipamentos/materiais deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

4.10. Em hipótese alguma será aceito material recondicionado, remanufaturado, ou reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.

4.11. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos/materiais entregues.

4.12. A Administração poderá solicitar testes dos equipamentos/materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que seja procedida a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.13. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os equipamentos/materiais ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

4.14. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

5

5.1. O prazo de entrega dos produtos/materiais deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

5.2. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

5.3. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000.

5.4. O fornecedor deverá entregar os equipamentos/materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório.

5.5. Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos/materiais ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

5.6. Os produtos/materiais serão devolvidos na hipótese aos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas neste Edital.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

--	--

DA GARANTIA	
6	<p>6.1 - Todos os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, para o item 02 e de 12 (doze) meses para o item 04, a contar do recebimento definitivo.</p> <p>6.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.</p> <p>6.3 – Caso os equipamentos/materiais sejam encaminhados para a assistência técnica, o fornecedor deverá disponibilizar outro equipamento/material de qualidade igual ou superior para a utilização do Contratante.</p> <p>6.4 - A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.</p> <p>6.5 - A substituição dos equipamentos/materiais defeituosos deverá acontecer no prazo de até 15 (quinze) dias, após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos equipamentos/materiais e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.</p> <p>6.6 - As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo de estabelecido para esta (garantia).</p> <p>6.7- Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.</p>

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	
7	<p>7.1. Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.</p>



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.2. Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

7.3. O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

7.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara.

7.6. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos equipamentos/materiais.

7.7. A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega dos equipamentos/materiais e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento do material pelo Almoxarifado, em até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo da entrega.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8

8.1. Solicitar, através da Autorização de Fornecimento, o fornecimento dos equipamentos/materiais objeto do certame;

8.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos equipamentos/materiais;

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

8.4. Recusar equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;

8.5. Devolver os equipamentos/materiais que não se apresentam em condições de uso;

8.6. Solicitar a troca de equipamentos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almoxarifado;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.7. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

8.8. Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.

DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9

9.1. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização para Fornecimento.

9.2 – Os equipamentos/materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

9.3 – O recebimento provisório dos equipamentos/materiais não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

9.4 – Caso o item esteja em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência será recusado e devolvido, mediante Termo de Recusa, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

9.5 – Somente após a verificação do enquadramento do produto com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

9.6 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos/materiais entregues.

9.7- A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá solicitar testes para verificar a legitimidade dos equipamentos/materiais. Se verificada sua inadequação ou falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou administrativa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.8. As entregas dos equipamentos/materiais deverão ser efetuadas de acordo com a autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal, sendo o local de entrega o indicado na Autorização de Fornecimento.

DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10

10.1 - O recebimento dos equipamentos/materiais será de competência da servidora Geruza Piol, responsável pelo setor de Almojarifado da Câmara Municipal de Ibiracú;

10.2 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos produtos/materiais de que trata o presente Contrato, e pelo acompanhamento da execução integral do Contrato, serão os servidores Geruza Piol, responsável pelo Almojarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara;

10.3. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos equipamentos/materiais, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à Contratada a substituição do objeto que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o período de garantia, cujo prazo será de 15 (quinze) dias;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

10.3 - As providências que ultrapassarem a competência dos servidores fiscais do Contrato, deverão ser encaminhadas e apresentadas à Presidência da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela Contratada.

10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

DAS PENALIDADES

11

11.1 - A empresa licitante vencedora deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da autorização de fornecimento, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado para a retirada da autorização de fornecimento; atraso quanto ao prazo de fornecimento dos equipamentos/materiais ou pela recusa em fornecer os objetos do Termo de Referência, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) caso a Empresa se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto deste Termo de Referência aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

proposta na etapa de lances.

11.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

11.3 - Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

12 13.1.1 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	<p>13.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.</p> <p>12.3 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.</p> <p>12.4 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.</p> <p>12.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação.</p>
--	--

	PRAZOS DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:
13	<p>13.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2018, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.</p> <p>13.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.</p>

	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

	RESPONSÁVEL PELO TERMO
15	15.1. Câmara Municipal de Ibiracú – Diretoria Geral da Câmara – Allan Auer Fraga.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

**SUBANEXO 1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA – ITENS FRACASSADOS –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS	MARCA E MODELO	QUANT /UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	<p>FILMADORA DIGITAL PROFISSIONAL</p> <p>Filmadora profissional digital, com zoom óptico de mínimo de 12 vezes fator de ampliação, zoom digital de mínimo 20 vezes fator de ampliação, com sistemas de Streaming e transmissão ao vivo, resolução de vídeo padrão FULL HD com formato de vídeo em MPEG-4 1080/60p, com recurso de estabilização ao de imagem, com tempo mínimo de operação da bateria de gravação contínua de 150 min (VF), 130 min (LCD) (NP-FV70: bateria totalmente carregada), tempo de operação da bateria no formato de vídeo: HD: formato MPEG4-AVC / H.264 AVC HD compatível com versão 2.0, compatível com os seguintes formatos de áudios: HD Linear PCM/Dolby Digital 2ch, 16 bits, 48 kHz, STD Dolby Digital 2 ch, 16 bits, 48 kHz. Gravação em hd e gravação dupla; Operável com taxa de quadro de gravação: OS (28Mbps) 1920 x 1080/(50p) 16:9, FX (24Mbps) 1920 x 1080/(50i,25p), 1280 x 720/50p 16:9, FH (17Mbps) 1920 x 1080/(50i,25p), 1280 x 720/50p 16:9, HQ (9Mbps) 1440 x 1080/(50i) 16:9, LP (5Mbps) 1440 x1080/(50i)/16:9.Com tempo mínimo de gravação e reprodução de 170 min(MS 32 GB,HD FX, LPCM) 525 min(memória int. 96 GB,HD FX,</p>		01 Unid		



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

	<p>LPCM), resolução de imagem estática mínima de: 24,1 megapixels em 16:9, 18,1 megapixels em 4:3, com distancia focal mínima de: f= 3,8 mm – 38 mm (equivalente a 26,0 mm –260 mm (16:9), 31,8 mm – 318 mm (4:3) em lentes de 35 mm)*2. Contendo tampa, bateria, microfone e unidade XLR:135,5 mm x 181,5mm x 310,5 mm, 3/8 polegadas x 7 ¼ polegadas x 12 1/4 polegadas, bolsa compatível com a filmadora, Tripé compatível com o modelo da filmadora, possuindo 3 seções de pernas ajustáveis, Capacidade de carga de até 10kg, cabeça com inclinação de 180° e giro de 360°, pés emborrachados retráteis, altura de mínima 1,70m, bolsa de transporte com espaço para acessórios (inclusa); Conectividade wifi 2,4GHZ; todos Garantia mínima de 36 meses e assistência técnica local.</p> <p>Marcas de Referência: Panasonic, Sony, Nikon, Canon ou similar</p>				
04	<p>TV LED</p> <p>TV LED de 43 polegadas, Wi-Fi Embutido, resolução de tela Ultra HD ou superior, Tipo de Tela: LED, Conversor Digital Integrado, cor: preto, tipo Smart (navegador web) download de aplicativos, conexão DLNA); Idiomas do Menu: Português e inglês; Potência mínima de Áudio (RMS): 20W; Recursos de Áudio: Dolby Digital; Time on/off e Sleptimer; manual em português; voltagem bivolt e controle remoto. Conexões Mínimas: 3 HDMI; 2 USB; 1 Entrada componente (Y/Pb/Pr); 1 Entrada de vídeo composto (AV); 1</p>		01 Unid		



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	<p>Ethernet (LAN); 1 Saída de áudio analógica (mini jack); 1 Saída digital óptica; 2 Entradas de RF (Terrestre/ Cabo);</p> <p>Garantia mínima: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.</p> <p>Marca de Referência: Samsung, LG, Panasonic ou de qualidade similar ou superior.</p>				
--	---	--	--	--	--



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n° _____ e inscrição no CPF sob o n° _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para se pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibiracú, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

Ibiracú, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Ibiracú, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

ANEXO 5

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Ibiraçu
Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro,
Ibiraçu-ES.

Prezados senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 005/2018, cujo objeto é o fornecimento de materiais permanentes/materiais em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Equipamentos Permanentes (Áudio/ Vídeo)

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	MARCA E MODELO	QUANT /UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	FILMADORA DIGITAL PROFISSIONAL <i>Filmadora profissional digital, com zoom óptico de mínimo de 12 vezes fator de ampliação, zoom digital de mínimo 20 vezes fator de ampliação, com sistemas de Streaming e transmissão ao vivo, resolução de vídeo padrão FULL HD com formato de vídeo em MPEG-4 1080/60p, com recurso de estabilização ao de imagem, com tempo mínimo de operação da bateria de gravação contínua de 150 min (VF), 130 min (LCD) (NP-</i>		01 Unid		



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

<p>FV70: bateria totalmente carregada), tempo de operação da bateria no formato de vídeo: HD: formato MPEG4-AVC / H.264 AVC HD compatível com versão 2.0, compatível com os seguintes formatos de áudios: HD Linear PCM/Dolby Digital 2ch, 16 bits, 48 kHz, STD Dolby Digital 2 ch, 16 bits, 48 kHz. Gravação em hd e gravação dupla; Operável com taxa de quadro de gravação: OS (28Mbps) 1920 x 1080/(50p) 16:9, FX (24Mbps) 1920 x 1080/(50i,25p), 1280 x 720/50p 16:9, FH (17Mbps) 1920 x 1080/(50i,25p), 1280 x 720/50p 16:9, HQ (9Mbps) 1440 x 1080/(50i) 16:9, LP (5Mbps) 1440 x1080/(50i)/16:9.Com tempo mínimo de gravação e reprodução de 170 min(MS 32 GB,HD FX, LPCM) 525 min(memória int. 96 GB,HD FX, LPCM), resolução de imagem estática mínima de: 24,1 megapixels em 16:9, 18,1 megapixels em 4:3, com distancia focal mínima de: f= 3,8 mm – 38 mm (equivalente a 26,0 mm –260 mm (16:9), 31,8 mm – 318 mm (4:3) em lentes de 35 mm)*2. Contendo tampa, bateria, microfone e unidade XLR:135,5 mm x 181,5mm x 310,5 mm, 3/8 polegadas x 7 ¼ polegadas x 12 1/4 polegadas, bolsa compatível com a filmadora, Tripé compatível com o modelo da filmadora, possuindo 3 seções de pernas ajustáveis, Capacidade de carga de até 10kg, cabeça com inclinação de 180° e giro de 360°, pés emborrachados retráteis, altura de mínima 1,70m, bolsa de transporte com espaço para acessórios (inclusa); Conectividade wifi 2,4GHZ; todos Garantia mínima</p>				
---	--	--	--	--



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	de 36 meses e assistência técnica local. Marcas de Referência: Panasonic, Sony, Nikon, Canon ou similar				
04	TV LED TV LED de 43 polegadas, Wi-Fi Embutido, resolução de tela Ultra HD ou superior, Tipo de Tela: LED, Conversor Digital Integrado, cor: preto, tipo Smart (navegador web) download de aplicativos, conexão DLNA); Idiomas do Menu: Português e inglês; Potência mínima de Áudio (RMS): 20W; Recursos de Áudio: Dolby Digital; Time on/off e Sleptimer; manual em português; voltagem bivolt e controle remoto. Conexões Mínimas: 3 HDMI; 2 USB; 1 Entrada componente (Y/Pb/Pr); 1 Entrada de vídeo composto (AV); 1 Ethernet (LAN); 1 Saída de áudio analógica (mini jack); 1 Saída digital óptica; 2 Entradas de RF (Terrestre/ Cabo); Garantia mínima: 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo. Marca de Referência: Samsung, LG, Panasonic ou de qualidade similar ou superior.		01 Unid		
Valor total da Licitação					R\$

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, montagem, frete, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Câmara Municipal de Ibiracú, seja qual for o motivo.

4 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital de Pregão Presencial n.º 005/2018.

5 - Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93.

6 - Declaramos que entregaremos o objeto licitado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, em parcela única, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

7 - Declaramos que providenciaremos a substituição do(s) objeto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela Câmara Municipal, na hipótese de não conformidade com as especificações técnicas exigidas do Termo de Referência, ou quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contadas a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Ibiracú.

08- Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 005/2018.

10 - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n.º _____, Agência n.º _____, Banco _____.

Atenciosamente.

.....

Nome e assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa e carimbo



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

ANEXO 6

DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiracú, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N° _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (___).

Ibiracú, ___ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

ANEXO 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2018.

Contrato de fornecimento de produtos/materiais que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 1.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado,, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua, CEP.:, neste ato representada por seu sócio proprietário, brasileiro,, portador do CPF de n.º e CI de n.º, residente e domiciliado na Rua, CEP.:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 042/2018 de 09/04/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de produtos/materiais permanentes/materiais em geral (áudio/vídeo) a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme especificado no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 005/2018, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora, realizada na modalidade menor preço por item, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 042/2018 de 09/04/2018. Repetição do Pregão Presencial n.º 004/2018 – Itens Fracassados.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1.2 – Os produtos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 005/2018 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

1.3 – **Os produtos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, observados os valores propostos e as quantidades solicitadas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos/materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total de R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado de acordo com a entrega efetuada, decorrente da solicitação da Câmara Municipal.

2.2 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.3 – Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

2.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do Pregão Presencial n.º 005/2018.

2.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 005/2018, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

2.10 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, montagens, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

3.1 - A solicitação de fornecimento dos produtos/materiais será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Autorização de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste instrumento.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

3.4 - O prazo de entrega dos produtos/materiais deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

3.5. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em parcela única e na sua totalidade, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

3.6 – Os equipamentos/materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000.

3.7 - Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos/materiais ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos

3.8 - O recebimento provisório dos equipamentos/materiais não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

3.9 – Caso o item esteja em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência será recusado e devolvido, mediante Termo de Recusa, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

3.10 – Somente após a verificação do enquadramento do produto com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

3.11 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos/materiais entregues.

3.12 - A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá solicitar testes para verificar a legitimidade dos equipamentos/materiais. Se verificada sua inadequação ou falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou administrativa.

3.13 - As entregas dos equipamentos/materiais deverão ser efetuadas de acordo com a



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

autorização de fornecimento emitida pela Câmara Municipal, sendo o local de entrega o indicado na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1 - Todos os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, para o item 02 e de 12 (doze) meses para o item 04, a contar do recebimento definitivo.

4.2 - Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

4.3 – Caso os equipamentos/materiais sejam encaminhados para a assistência técnica, o fornecedor deverá disponibilizar outro equipamento/material de qualidade igual ou superior para a utilização do Contratante.

4.4 - A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

4.5 - A substituição dos equipamentos/materiais defeituosos deverá acontecer no prazo de até 03 (três) dias úteis após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos equipamentos/materiais e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

4.6 - Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência do presente contrato será até **31/12/2018**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.2 – As obrigações relativas à garantia e a assistência técnica dos equipamentos/materiais serão mantidos mesmo após o término da vigência do Contrato, pelo prazo de estabelecido para esta (garantia).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta das seguintes dotações constantes do Orçamento da Contratante para o exercício de 2018:

- 001001.0103100013.001 – Reforma, equipamento e ampliação das instalações da Câmara Municipal - 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

7.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratada:

a) *Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho;*

b) *Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;*

c) *O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido;*

d) *Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;*

e) *Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara;*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

f) *Responsabilizar-se pelo transporte, frete, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos equipamentos/materiais;*

g) *A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega dos equipamentos/materiais e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento do material pelo Almoxarifado, em até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo da entrega.*

8.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- a) Definir o local e prazo para a entrega dos produtos/materiais;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
- c) Solicitar, através da Autorização de Fornecimento, o fornecimento do produto/material objeto do certame;
- d) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos produtos/materiais;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- f) Recusar produtos/materiais que não atenderem às especificações;
- g) Devolver os produtos/materiais que não se apresentam em condições de uso;
- h) Solicitar a troca de produtos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almoxarifado;
- i) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- j) Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial n.º 005/2018, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/materiais ou pela recusa em fornecer os produtos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu por um período de até 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

9.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.3 - Caso a empresa Contratada se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O recebimento dos equipamentos/materiais será de competência da servidora Geruza Piol, responsável pelo setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Ibiraçu;

12.2 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos produtos/materiais de que trata o presente Contrato, e pelo acompanhamento da execução integral do Contrato, serão os servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara;

12.3 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos equipamentos/materiais, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à Contratada a substituição do objeto que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o período de garantia, cujo prazo será de 15 (quinze) dias;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

12.3 - As providências que ultrapassarem a competência dos servidores fiscais do Contrato, deverão ser encaminhadas e apresentadas à Presidência da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

12.4 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela Contratada.

12.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todo presentes.

Ibiraçu-ES, de de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
CPF N.º 009.869.667-03
CONTRATANTE

.....
CNPJ N.º
.....
CPF N.º
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º/2018

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa _____, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 005/2018.

FORNECEDOR VENCEDOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL	MARCA E MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
.....
.....
.....
.....
.....
.....